

OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 07/2023

João Neiva/ES, 29 de junho de 2022.

Para: Diretor Presidente do IPSJON, Diretor Administrativo e Financeiro.

De: Controle Interno - IPSJON

Assunto: Disponibilidades financeiras - "Tabela Referencial 1, itens 1.2.10, 1.2.11, 1.2.12 e 1.3.3 da IN 68/2020 do TCE-ES".

Procedimento:

Avaliar se as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.

Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do art. 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.

Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

Base Legal: LC 101/2000, art. 43, §1º c/c Lei nº 9.717/98, art. 6, inciso IV c/c Resolução CNM nº 4.963/2021. LC 101/2000, art. 43, §2º. LC 101/2000, art. 43 c/c §3º, do artigo 164 da CRFB/88.

1 - DA INTRODUÇÃO:

Este relatório tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tratando especificamente da área de investimentos, recursos aplicados do RPPS.



Foram analisadas as disponibilidades financeiras do RPPS, as contas e fundos específicos e distintos do ente público mantedor. Observância aos limites de proteção e prudência financeira do mercado e, em especial seguindo as determinações do CMN Resolução 4.963/2021. Observância das vedações da LRF em seu art. 43, §2º.

2 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS:

2.1 – Contas Específicas e distintas do ente público mantedor:

Tem-se o disposto no art. 43, §1º da LC 101/2000:

***Art. 43.** As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.*

§ 1º** As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, **ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Nesse sentido, dispõe o §3º do art. 164 da CF/88, que as disponibilidades financeiras devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

***§ 3º** As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.*

Analisando o fluxo de caixa contábil extraído do sistema EL, relatório mensal da “Análise dos Investimentos – Maio/2023” emitido pela empresa de consultoria financeira “Mais Valia – Consultoria e Educação”, bem como os extratos bancários dos bancos onde são aplicados os recursos do RPPS, verifica-se que as disponibilidades financeiras foram devidamente depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, conforme determina o art. 43, § 1º da LC 101/2000.

O levantamento mostra que os recursos estão aplicados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banestes), em consonância com o art. 164, §3º da CF.

Dessa maneira, o IPSJON possuía em 31/05/2023, 100% dos valores aplicados em Renda Fixa nos fundos de investimentos específicos, conforme esquematizado abaixo:

Ativo	Saldo Atual	% Carteira	PL R\$	% PL	Lei
BANESTES IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	13.304.894,98	17,22%	205.555.147,29	6,47%	7º I b
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	131.211,18	0,17%	124.362.411.993,34	0,00%	7º I b
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	14.069.015,54	18,21%	8.724.485.811,47	0,21%	7º I b
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4.040.828,44	5,23%	1.986.077.819,19	0,20%	7º I b
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CURTO PRAZO	3.134.700,02	4,06%	2.732.485.875,67	0,11%	7º I b
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.385.024,37	1,80%	1.500.067.575,39	0,09%	7º I b
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	12.759.534,02	16,51%	7.491.213.170,85	0,17%	7º I b
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	268,48	0,00%	32.413.952.490,30	0,00%	7º I b
BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA CP	1.897.215,26	2,20%	1.857.869.535,09	0,10%	7º III a
BANESTES LIQUIDEZ FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	9.957.884,84	12,89%	2.636.601.796,07	0,38%	7º III a
BANESTES VIP DI FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1.030.637,92	1,33%	275.128.057,47	0,37%	7º III a
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	14.486.492,48	18,75%	15.420.425.895,62	0,09%	7º III a
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	1.277.498,69	1,65%	233.179.474,70	0,55%	7º V b

2.2 – Limites e Condições de Proteção e Prudência nas Aplicações:

Os segmentos de aplicações e os limites, estão especificados na Resolução CMN 4.963/2021, art. 7º.

Assim, para auxiliar nos investimentos e no atendimento aos requisitos estabelecidos na resolução, o IPSJON conta com assessoria da empresa *Mais Valia – Consultoria & Educação*.

Desse modo, a empresa emitiu Relatório Mensal “Análise de Investimentos”, em Maio de 2022, relativo às contas de aplicações financeiras.

No relatório é possível observar que o RPPS vem observando os limites e condições de proteção e prudência financeira do mercado, seguindo o regramento legal estabelecido pela Resolução CMN 4.963/2021. Possuindo 100% dos valores aplicados em fundos de investimento segmento Renda Fixa.

2.2.1 – Enquadramento das Aplicações Financeiras

Por meio da Resolução CMN 4.963/2021, o Conselho Monetário Nacional define os segmentos de investimentos aplicáveis aos regimes próprios de previdência, assim como de limites percentuais máximos para aplicação por tipo de segmento.

Com base em disponibilidades em contas de aplicações financeiras do IPSJON, referente ao mês de Maio/2023, apurou-se a adequação dos investimentos aos limites estabelecidos na referida resolução, vejamos:



Artigos	Limite (%)	Utilizado	Livre
7º I b - FI 100% Títulos TN	100.00%	63.19% 48.828.377,04	36.81% 28.449.709,19
7º III a - FI Referenciados RF	60.00%	35.16% 27.172.210,50	24.84% 19.194.641,24
7º V b - Fundos de RF - Crédito Privado	5.00%	1.65% 1.277.498,69	3.35% 2.586.405,62

2.3 – Vedações:

A LC 101/2000, art. 43, §2º,

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Considerando que o IPSJON, aplicou as disponibilidades financeiras 100% em renda fixa, em instituições financeiras oficiais, conforme especificado no item 2.1 e 2.2, apurou-se que o IPSJON atendeu o disposto no art. 43, § 2º da LC 101/2000.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente análise tem por objetivo avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em conta específicas e distintas, com observâncias dos limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, bem as vedações contidas no § 2º, do artigo 43 da LRF.

Após análise, foi possível constatar que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, com as aplicações financeiras dos recursos devidamente depositados nas contas específicas dos fundos de previdência, observando os limites de proteção e prudência financeira do mercado, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como foram devidamente observadas as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43 da LRF.

Assim, apresentamos para ciência de V.Sas., bem como recomendamos que continuem a observar os referidos pontos de controle.

Atenciosamente,


GUILHERME PAULINI FACHETTI
 Controlador - IPSJON
 Portaria nº 044/2020.

RECEBEMOS
 EM 29/06/2023

Marcos Antônio do Nascimento
 Diretor Presidente do IPSJON
 Decreto nº 8.096/2021